



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 74/2014

*Altera a ementa e o art. 1º da Lei 4265/1997
que dispõe sobre a instalação de sanitários
públicos nos estabelecimentos bancários do
município de Divinópolis.*

Art. 1º A ementa da Lei 4265/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Dispõe sobre a instalação **e a disponibilização** de sanitários públicos nos estabelecimentos bancários e supermercados do Município de Divinópolis”

Art. 2º O art, 1º da lei 4265/1997, passa a vigorar com a seguinte redação.:

“Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e supermercados localizados no Município, obrigados a instalar **e a disponibilizar** bebedouros e sanitários públicos em suas dependências.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Divinópolis 20 de Agosto de 2014





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE PROJETO

Vimos através desse projeto de Lei, acrescentar o que vimos de importante que se diz a respeito também da disponibilização dos banheiros nos estabelecimentos bancários e supermercados de Divinópolis.

Que não somente como diz a Lei 4265, se é obrigatório a instalação dos banheiros e bebedouros públicos, assim também buscamos que o acesso a esses sanitários e bebedouros seja de livre acesso a seus clientes, que as vezes necessitam de uma urgência utiliza-los e não se é o que está sendo feito em certas agências e órgãos de nossa Cidade.

